

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª sessão ordinária, realizada em 30 de setembro próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-036164/026/07

Representante: Alan Zaborski – munícipe de São Paulo.

Representada: Procuradoria Geral do Estado – Centro de Estudos.

Assunto: Representação, em face de eventuais irregularidades no pregão nº 06/04, objetivando a prestação de serviços para a produção de agendas, que teve como vencedora a empresa "Página e Letras Editora e Gráfica Ltda.", no tocante à sua regularidade fiscal.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, expedindo-se os ofícios necessários.

Autorizou, por fim, vista e extração de cópias, que deverão ser procedidas no Cartório, respeitadas as cautelas de estilo.

TC-004006/026/06

Interessado: FAMERP – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto.

Responsável: Humberto Liedtke Junior.

Exercício: 2006.

Advogados: Maristela Pagani e outros.

Acompanha: TC-004006/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da FAMERP – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-037339/026/06

Órgão Público Convenente: Secretaria da Administração Penitenciária.

Entidade Conveniada: Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal - CRISEP.

Ordenador da Despesa: Marcelo de Almeida P. Gazzetti.

Autoridade que firmou o Instrumento: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

Objeto do Convênio: Cooperação da entidade na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do Centro de Ressocialização de Araçatuba, na forma prevista do artigo 11 da Lei de Execução Penal e especificada no Plano de Trabalho Anual.

Em Julgamento: Termo de Convênio celebrado em 02-09-06. Valor - R\$1.059.939,34. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 06-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de convênio nº 92/2006, com recomendações ao Órgão Público Convenente.

TC-017352/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Verdycon Conservação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-08-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 25-04-06.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Projeto Flora do Rodoanel trecho Oeste, para prestação de serviços técnicos de plantio mitigatório da faixa de domínio, em cumprimento da exigência contida no item 09 da Licença de Operação - LO nº 0011, atendendo às exigências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor - R\$2.790.068,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 28-06-07.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Luiz Antonio Tavolaro, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha: TC-026269/026/08.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato nº 3595/06, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à DERSA.

Determinou, ainda, seja encaminhada cópia da decisão ao Procurador da República no Estado de São Paulo, em atenção ao contido no expediente TC-026269/026/08, que acompanha os presentes autos.

TC-002363/002/05

Contratante: Instituto "Lauro de Souza Lima" - Coordenadoria de Controle de Doenças - Secretaria da Saúde.

Contratada: Forte's Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Marcos da Cunha Lopes Virmond (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, com ronda motorizada.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 27-12-06, 02-02-07 e 26-09-07. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Rescisão Unilateral em 05-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 01 a 03 (fls. 658/659, 664/665 e 680/681), o Demonstrativo de Cálculos de fls. 682/683 e a Declaração da Rescisão Unilateral (fls. 692), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-021802/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Ordenador de Despesa: Claudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que firmou o Instrumento: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia objetivando a elaboração de estudos preliminares, do projeto básico, executivo e legal, a licitação, a contratação de empresa e o gerenciamento das obras de ampliação e reforma do Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul.

Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 28-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-034387/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo- DER

Contratada: LT Comercial Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos de registro de velocidades, do tipo estático, modelo Marksman Ultralyte, marca Lasertech.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 245, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007509/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-3 – Bauru, compreendendo o lote 2, composto pelas V6 (Estrada Vicinal Botucatu – Distrito de Vitoriana, com 12,6 km de extensão, no Município de Botucatu); V7 (Estrada Vicinal Distrito Alfredo Guedes – SP-300, com 6,50 km de extensão, no Município de Lençóis Paulista); V8 (Estrada Vicinal PRD-040 – SP-280, com 8,50 km de extensão, no Município de Pardinho); e V9 (Estrada Vicinal Paulistânia – SP-225, com 2,0 km de extensão, no Município de Paulistânia).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$3.559.263,60.

TC-007511/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Construtora Misorelli-Palmieri Ltda.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-3 – Bauru, compreendendo o lote 3, composto pelas V10 (Estrada Vicinal Cafelândia – Bairro Três Barras – Simões - Bacuriti, com 36,6 km de extensão, no Município de Cafelândia); V11

(Estrada Vicinal Getulina – Bairro Macucos, com 23,0 km de extensão, no Município de Getulina); V12 (Estrada Vicinal Lins - Guaçara, com 9,0 km de extensão, sendo 3,6 km no Município de Lins e 5,4 km no Município de Guaçara); e V13 (Estrada Vicinal Sabino – Água Sumida, com 7,9 km de extensão, no Município de Sabino).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007509/026/08). Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$7.499.410,49.

TC-007759/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa “PRO VICINAL”, DR-3 – Bauru, compreendendo o lote 1, composto pelas V1 (Estrada Vicinal Distrito de Jacuba – SP-321, com 1,8 km de extensão, no Município de Arealva); V2 (Estrada Vicinal Bocaina – Bariri – Pedro Alexandrino, com 19,2 km de extensão, no Município de Bocaina); V3 (Estrada Vicinal Leo Guaraldo, acesso de Dois Córregos a SP-304, com 2,9 km de extensão, no Município de Dois Córregos); V4 (Estrada Vicinal José Maria Verdini (Jaú 050-377), trecho Distrito de Pontuduva – SP-304, com 11,5 km de extensão, no Município de Jaú); e V5 (Estrada Vicinal Distrito de Vanglória – Vicinal SP-225 (Usina São José), com 2,8 km de extensão, no Município de Pederneiras).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007509/026/08). Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$4.298.088,07. 1º Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 14-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-007509/026/08), os contratos e o termo aditivo modificativo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-015706/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Scopus Construtora e Incorporadora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-11-07.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 433 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no empreendimento Mogi-Mirim "E/F/G/H", no município de Mogi Mirim-São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-03-08. Valor – R\$18.686.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato de fls. 1224/1245, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021922/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Nacional Agroindustrial – COONAI.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 816.840 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.138.046,40.

TC-021899/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba - COLASO.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.608.660 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$2.235.688,20.

TC-021900/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínio Trevizan Indústria e Comércio Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 809.280 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.123.869,60.

TC-021901/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cassia M. M. Toledo.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 632.430 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$878.767,20.

TC-021902/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: AMC Laticínios Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 847.890 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.183.008,60.

TC-021903/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Schneider Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.222.200 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.747.746,00.

TC-021904/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista - CORINPA.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o

Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.205.180 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$2.711.896,20.

TC-021905/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o

Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 776.970 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.081.000,80.

TC-021906/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S.A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o

Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.551.690 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$2.167.846,20.

TC-021907/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o

Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.235.970 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.749.390,30.

TC-021908/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá - CLG.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o

Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 902.400 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.258.519,80.

TC-021909/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínio Irmãos Carlucci Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o

Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 678.240 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$949.536,00.

TC-021910/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Herculândia Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o

Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 536.220 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$750.947,40.

TC-021911/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba - COMEVAP.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 650.340 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$918.358,20.

TC-021912/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Attílio Rensi Júnior Laticínios.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 932.040 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.290.564,90.

TC-021913/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: SAMMI – Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 584.460 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$816.094,80.

TC-021914/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Só-Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.071.540 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.487.905,20.

TC-021915/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Promileite Indústria e Comércio de Leite Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 892.980 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.243.452,60.

TC-021916/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Lider Alimentos do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 584.820 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$813.038,40.

TC-021917/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.486.350 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$2.074.862,70.

TC-021918/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo - CCL.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.589.760 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$2.219.027,40.

TC-021919/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o

Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.462.500 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$2.036.410,20.

TC-021920/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista - CACRETUPI.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o

Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 666.630 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$930.285,00.

TC-021921/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Paraisense - COOLAPA.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o

Instrumento: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.212.660 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021922/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.687.086,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 02/08 (analisado no TC-021922/026/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-021376/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Andradina.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-05-08. Valor – R\$2.100.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado pelo prazo de 30 meses, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-022871/026/08

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Kaizen Consultoria e Serviços em Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o Instrumento: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infra Estrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Prestação de serviços especializados em projeto de consolidação de infra-estrutura envolvendo fornecimento, implantação e manutenção do ambiente computacional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-05-08. Valor – R\$3.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 57/0142/08/05 e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-024230/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: VSTECH Sistemas, Engenharia e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 09-01-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atualização do cadastro técnico do sistema de informações geográficas no saneamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$4.340.143,04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato de fls. 1025/1042, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-027595/026/08

Contratante: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Contratada: Clínica de Anestesia de São Paulo S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o Instrumento: Leopoldo Soares Piegas (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de anesthesiologia em cardiologia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$2.755.581,30.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-000207/002/04

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Bauru, no exercício de 2002.

Responsável: José Carlos Trindade (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-08, que julgou irregular a admissão, negando o conseqüente registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo, ainda, ao responsável multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II do mencionado diploma legal.

Advogada: Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão consubstanciada às fls. 89/91.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-039085/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras de construção de dois Centros de Atendimento Sócio-Educativos ao Adolescente, no entroncamento das Ruas Utaro Kanai e Júlio Gouveia no bairro de Guaianazes – São Paulo, incluindo o fornecimento de mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-09-07. Valor – R\$5.069.683,58.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente.

TC-020133/026/08

Locador: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Locatário: Coordenadoria de Administração – Secretaria de Economia e Planejamento.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Angelo Alberto Fornasaro Melli (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo), Claudio Cintrão Forguieri (Diretor Administrativo e Financeiro) e Angelo Alberto Fornasaro Melli (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Locação de salas do imóvel situado na Rua Bandeira Paulista nº 716, no município de São Paulo, destinado à instalação de unidades da Secretaria de Economia e Planejamento.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-08. Valor – R\$1.216.080,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 001/2008-CA, recomendando-se à Coordenadoria de Administração da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo que, doravante, observe o prazo de remessa dos atos para exame desta Corte de Contas, conforme Instruções nº 01/2007.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027461/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-03-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de recuperação de 14 Trens-Unidade Elétricos (TUE'S) da série 1400 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica (Lote A2).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-08-05. Valor – R\$18.967.114,63. Termos de Aditamento celebrados em 14-06-06 e 19-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 02-06-06 e 01-03-08.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Carlos Ferreira Netto, Douglas Ewald Nunes, Luiz Antonio de Sampaio Tiengo, Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

TC-027458/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de recuperação de 28 Trens-Unidade Elétricos (TUE'S) da série 5500 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica (Lote A4).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-027461/026/05). Contrato celebrado em 22-08-05. Valor – R\$14.829.970,83. Termos de Aditamento celebrados em 29-05-06 e 22-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 02-06-06 e 01-03-08.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Carlos Ferreira Netto, Douglas Ewald Nunes, Luiz Antonio de Sampaio Tiengo, Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

TC-027460/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de recuperação de 07 Trens-Unidade Elétricos (TUE'S) da série 1600 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica (Lote A3).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-027461/026/05). Contrato celebrado em 22-08-05. Valor – R\$7.538.113,35. Termo de Aditamento celebrado em 21-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicados em 02-06-06 e 01-03-08.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Carlos Ferreira Netto, Douglas Ewald Nunes, Luiz Antonio de Sampaio Tiengo, Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 8486402011 (analisada no TC-027461/026/05), os contratos e os aditivos decorrentes, aplicando-se ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001058/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinalisa Segurança Viária Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR.09 – Lote 09.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-06-07 e 23-08-07.

TC-001061/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Sinasc Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara – DR.4 – Lote-4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-03-08.

TC-001272/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Pró Sinalização Viária Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR.11 – Lote 11.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-12-06, 11-06-07 e 28-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001628/006/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP.

Contratada: Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 24-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento e de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-006787/026/08

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo - SIBI – USP.

Contratada: Elsevier B.V.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor).

Objeto: Assinatura de periódicos internacionais - acesso on line a serviços de informação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio de Venda – Transferências Financeiras para o Exterior celebrado em 08-05-06. Valor – R\$1.071.875,68.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-044201/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CA Programas de Computador Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-04-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 18-10-07.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente).

Objeto: Contrato de operacionalização do Acordo CA PRO.00.4603 para prestação de serviços de apoio técnico especializado e treinamento nos programas de computador.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-11-07. Valor – R\$4.700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial nº 141/2007 e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-005051/026/08

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações.

Contratada: Consórcio Motorola Digital.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Roberto Martins Marques (Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade que firmou o Instrumento: Ari Bezerra dos Santos (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição e instalação de 281 terminais móveis de dados – TMD, cada um deles composto de: terminal de dados, rádio moldem

e GPS, todos de uso plenamente compatível com o Sistema de Dados existente na cidade de São Paulo, utilizado pelas Forças Policiais do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$4.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-012828/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Terceirização de medicamentos (beneficiamento de FURP-Dexametasona 1mg/g).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-08. Valor – R\$1.080.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-015294/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Maxi Asfaltos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-12-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de concreto betuminoso não emulsionado – material corporativo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 20-03-08. Valor – R\$1.521.936,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão *on-line* e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020244/026/08

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro).

Objeto: Serviços de manuseio, montagem, encarte, embalagem, etiquetagem e distribuição de jornais de, aproximadamente 8.899 exemplares/dia dos Diários Oficiais do Estado e seus suplementos, nas Regiões A e B (Capital e Grande São Paulo).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 07-05-08. Valor – R\$2.681.479,20.

TC-020243/026/08

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Laser Brasil Logística e Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro).

Objeto: Serviços de manuseio, montagem, encarte, embalagem, etiquetagem e distribuição de jornais de, aproximadamente 6.787 exemplares/dia dos Diários Oficiais do Estado e seus suplementos, nas Regiões E e F (Interior de São Paulo).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-020244/026/08). Contrato celebrado em 07-05-08. Valor – R\$4.187.640,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (tratado no TC-020244/026/08) e os contratos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-024448/026/08

Aderente: Banco Nossa Caixa S.A.

Aderido: Convênio entre a FEBRABAN - Federação Brasileira das Associações de Bancos e a SRF e contrato entre a FEBRABAN - Federação Brasileira das Associações de Bancos e o SERPRO.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Natalino Gazonato (Diretor).

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação da Diretoria Executiva em 06-11-07.

Autoridade que firmou o Instrumento: Daniele Lunetta (Diretora de Rede e Distribuição).

Objeto: Prestação de serviços de informática, compreendendo o fornecimento de dados cadastrais não abrangidos pelo sigilo fiscal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Termos de adesão firmados em 14-11-07, aos atos especificados.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o ato de inexigibilidade licitatória e os Termos de Adesão de fls. 90 e 93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036078/026/07

Contratante: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano C. Filho" – CAISM da Água Funda.

Contratada: Centro de Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o Instrumento: Claudia Farah Kotait Buchatsky (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-07. Valor – R\$675.000,00.

TC-024190/026/07

Representante: PGN – Construtora Incorporadora e Serviços Ltda., por seu Representante Legal - Adriano Martinho Gomes.

Representado: Secretaria de Saúde – CAISM da Água Funda.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão nº13/07, que objetivou a prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato albergados no TC-036078/026/07, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar improcedente a representação abrigada no TC-024190/026/07, determinando, por fim, seja oficiado ao seu subscritor, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001922/004/2000

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

Contratada: Thermas de Tupã S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Manoel de Souza Ferreira Gaspar (Prefeito).

Objeto: Concessão de direito real de uso e subsequente doação, com encargos, de imóvel do Município destinado à implantação de empresa exploradora de atividades de hotelaria e parque aquático temático com balneário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Escritura de Concessão de Uso de Terrenos Públicos celebrada em 01-03-2000. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 04-09-02 e 10-03-06.

Advogados: Devanir Dorte, Carlos Otávio Simões Araújo, Dulci Mari Riato Simões Araújo e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
TC-001258/004/2000

Representante: Luiz Lucena de Souza, por seu advogado Luís Gustavo Guimarães Botteon.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã – Manoel Ferreira de Souza Gaspar - Ex-Prefeito.

Assunto: Possíveis irregularidades em processo de concessão de terreno rural pelo Município de Tupã ao clube de lazer denominado “Thermas Internacional de Tupã”. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 04-09-02 e 10-03-06.

Advogados: Luís Gustavo Guimarães Botteon, Devanir Dorte, Carlos Otávio Simões Araújo, Dulci Mari Riato Simões Araújo e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e a Escritura de Concessão de Uso de Terrenos Públicos celebrada em 01-03-2000 (TC-001922/004/2000), bem como improcedente a representação (TC-001258/004/2000).

Vencidos o Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator da matéria na sessão de 12-09-08, e o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, que em sessão de 30-09-08 reiterou o voto proferido pelo seu Substituto.

Designado o Conselheiro Robson Marinho como redator do Acórdão.

TC-029250/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Edson Dias de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de melhorias no sistema viário do município, compreendendo: pavimentação e drenagem no Bairro de Terra Nova; pavimentação e drenagem no Bairro de Boa Esperança; pavimentação e serviços complementares da estrada de acesso à Cachoeira Véu da Noiva e pavimentação e serviços complementares do acesso à escola Bairro Córrego da Onça, sob o regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-01. Valor – R\$18.823.516,98. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas em 22-02-06 e 29-11-06.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, Adriano Claudio Pires Ribeiro, Luiz Carlos Pereira da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001343/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Unifarma Gestão de Medicamentos e Materiais Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Silvio Felix da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de gestão de saúde, com o gerenciamento do controle das unidades de saúde do município, operacionalização de almoxarifados, farmácias e unidades básicas, com o fornecimento de software aplicativo, para todas as unidades da rede pública de saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-06-05. Valor – R\$3.792.661,00. Termos Aditivos celebrados em 29-12-05 e 07-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 06-09-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-032009/026/06, TC-032010/026/06, TC-045407/026/07 e TC-000897/010/08.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99,I, do Regimento Interno.

TC-026024/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Viação Metropolitana Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos, com destino às escolas E.E. Professor Jurandyr de Souza Lima, Carlos Foot Guimarães, Adib Miguel Haddad, Almerinda Chaves e Fazenda Santa Marta.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-06-05 e 20-04-06. Termos de Prorrogação celebrados em 12-09-05 e 18-09-06.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.

Acompanha: Expediente: TC-022452/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos: de Aditamento nº 1 (fls. 410/411) e de Prorrogação nº 2 (fls. 468) referentes ao contrato nº 076/04, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem.

TC-001807/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas.

Contratada: Hydrax Saneamento de Tubulações Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução de serviços de substituição de redes de distribuição de água pelo MND – Método Não Destrutivo, no mesmo caminhamento da rede existente, ligações domiciliares e instalação de caixas de proteção de hidrômetros no Município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-06-08.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001477/026/06

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Geraldo Benini.

Advogado: Paulo Rogério de Oliveira Sabioni.

Acompanham: TC-001477/126/06 e TC-001477/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Monte Mor, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à Mesa Diretora.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003072/026/06, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. S. Senhora passou-se ao relato do referido processo.

TC-003072/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Avaré.

Exercício: 2006.

Prefeito: Joselyr Benedito Silvestre.

Advogados: Paulo Fernando Coelho Fleury, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Janaina de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-003072/126/06, TC-003072/226/06, TC-003072/326/06 e Expedientes: TC-001297/002/06, TC-019234/026/06, TC-001717/002/07, TC-031655/026/07, TC-033179/026/07, TC-042216/026/07, TC-000565/002/08 e TC-010687/026/08.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Advogado – Paulo Fernando Coelho Fleury.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, foi apregoada a presença do Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão.

TC-003137/026/06

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Antonio Hussne Cavani.

Advogados: Antonio Rossi Júnior, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaina de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-003137/126/06, TC-003137/226/06, TC-003137/326/06 e Expedientes: TC-000475/009/06, TC-001569/009/06 e TC-002219/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapeva, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para tratar das matérias mencionadas no referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos TC-000475/009/06 e TC-001569/009/06, bem como o retorno do TC-002219/009/07 à Unidade Regional competente, a fim de que subsidie o exame das próximas contas, tendo em vista sua protocolização após o término da instrução processual.

TC-003344/026/06

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Nelson Bueno.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista, Gilmar Alves Bezerra e outros.

Acompanham: TC-003344/126/06, TC-003344/226/06, TC-003344/326/06 e Expedientes: TC-002380/003/06, TC-002381/003/06, TC-007732/026/07 e TC-014349/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, arquivamento dos TCs-014349/026/07, 007732/026/07, 002380/003/06 e 002381/003/06 e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para tratar das matérias mencionados no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, dando-se-lhe ciência da presente decisão, em face da edição da Lei Complementar nº 205/06, a fim de que tome as providências que entender necessárias.

TC-002067/001/04

Embargante: Firmino Ribeiro Sampaio - Ex-Prefeito do Município de Penápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e Soft Micro Educacional Ltda., objetivando a implantação de laboratório de

informática de 1ª a 4ª série, cursos de informática para a comunidade e assessoria pedagógica em informática educacional.

Responsável: Firmino Ribeiro Sampaio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-08-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-08.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Acompanha: Expediente: TC-038292/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-003760/026/05

Recorrentes: José Luiz Parella, Edmur Pereira Buzzá, Antonio Nelson Rosin e Orlando Pereira Barreto Neto - Prefeitos dos Municípios de Ibaté, Dourado, Boa Esperança do Sul e Brotas.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – DRIBBI, relativas ao exercício 2005.

Responsáveis: José Luiz Parella, Edmur Pereira Buzzá, Rubens Gayoso Júnior, Antonio Nelson Rosim, Orlando Pereira Barreto Neto, Arnaldo Luiz de Moraes (Prefeitos de Ibaté, Dourado, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul, Brotas e Itirapina).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. em 31-03-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosa Maria Trevizan, Claudia Bueno Rocha Chiuzuli, Emanuel Danieli da Silva e Alessandro Magno de Melo Rosa.

Acompanha: TC-003760/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter na íntegra a Sentença de fls. 61/62, em seus exatos termos.

TC-001343/006/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cajuru – João Batista Ruggeri Ré – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cajuru, no exercício de 2005.

Responsável: João Batista Ruggeri Ré (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-01-08, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Ricardo da Silva Sobrinho e Silvio Henrique Freire Teotônio.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a r. decisão consubstanciada às fls. 137/141.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000773/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Conchas.

Contratada: Auto Posto Conchense Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: José Oscar Pavan (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível, mediante abastecimento na bomba da contratada, de até 120.000 litros de gasolina, 30.000 litros de álcool de 220.800 litros de diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$686.460,00. Termos Aditivos celebrados em 12-02-07 e 28-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 12/06, o Contrato nº 48/06, de 03/07/06, e os 1º e 2º Termos Aditivos de 12/02/07 e de 28/03/07, com recomendação à Prefeitura de Conchas.

TC-030604/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de construção de Colégio Municipal de Ensino Infantil na Rua Aquilino de Moraes, 105, Bairro Chácara do Solar – Setor 1 – Santana de Parnaíba – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$3.148.003,12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 003/2008 e o Contrato nº 109/2008, de 28/07/08.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-029535/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Rua 21 de março, Rua Gregório Gomes da Silva, Rua Xavantes, Rua Jerônimo Caetano Garcia, Rua Sem Nome e Rotatória.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-05-06. Valor – R\$4.400.891,76.

Advogados: Natanael Rocha Oliveira, Marcelo Palavéri e outros.

TC-010967/026/06

Representante: Ruy Pereira Camilo Júnior.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Edital da Concorrência nº 02/2006, destinada à contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Rua 21 de março, Rua Gregório Gomes da Silva, Rua Xavantes, Rua Jerônimo Caetano Garcia, Rua Sem Nome e Rotatória.

Advogados: Natanael Rocha Oliveira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 02/2006 e o Contrato nº 56/2006 (C-029535/026/07), com recomendação à Origem, bem como improcedente a Representação (TC-010967/026/06).

TC-023374/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: FGV - Fundação Getúlio Vargas.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Auricchio Junior e Walter Figueira Junior (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria, visando promover a modernização da administração pública utilizando-se técnicas de governo eletrônico.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-05. Valor – R\$4.008.000,00. Termo Aditivo celebrado em 13-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar

709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 05-04-07.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Ana Leila Black de Castro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o 1º Termo de Aditamento, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-026720/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Silvio Jorge de Oliveira (Diretor de Departamento).

Autoridade que firmou o Instrumento: Paulo Fernando Capucci (Secretário da Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos de higiene e limpeza para o Hospital Municipal de Urgências - HMU e Hospital Municipal Santa Casa da Criança - HMC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$3.673.977,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-12-07.

Advogados: Éder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros, Marisa Fuganholi, Silvana Anizio de Paiva e Simone Milano Kongsso.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 87/07 e o Contrato nº 29/07-FMS, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar aos responsáveis, Srs. Paulo Fernando Capucci (Secretário da Saúde) e Silvio Jorge de Oliveira (Diretor de Departamento), multa individual no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, por infringência ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001184/026/05, foi apregoada a presença do Dr. Luiz Carlos Pereira da Costa, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-001184/026/05

Câmara Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Rinaldo de Lima e Silva.

Advogado: Luiz Carlos Pereira da Costa.

Acompanham: TC-001184/126/05 e TC-001184/326/05.

Sustentação Oral: Advogado - Luiz Carlos Pereira da Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jacupiranga, exercício de 2005, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, também, ao atual Presidente da Câmara a adoção de medidas no sentido da reintegração aos cofres públicos municipais dos valores pagos a maior ao Chefe do Legislativo (R\$ 8.512,56), no exercício de 2005, consoante indicou a Auditoria em fl. 29 e a Assessoria Técnica em fl. 62, atualizando a quantia até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), devendo ser encaminhados os comprovantes de pagamento a este Tribunal.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação de recolhimento, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público.

TC-001739/026/06

Câmara Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ricardo Rossi.

Acompanham: TC-001739/126/06 e TC-001739/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo.

Determinou, também, ao atual Presidente da Câmara a adoção de medidas visando à reintegração aos cofres municipais dos valores pagos aos Agentes Políticos pela participação de sessões extraordinárias, contrariando às disposições do § 7º do artigo 57 da Constituição Federal, no valor individual de R\$ 1.343,50 (hum mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), atualizando o montante até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do

IPC-FIPE), e encaminhando-se os comprovantes de pagamento a este Tribunal.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação de recolhimento, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público.

TC-002894/026/06

Prefeitura Municipal: Birigui.

Exercício: 2006.

Prefeito: Wilson Carlos Rodrigues Borini.

Períodos: (01-01-06 a 12-03-06) e (02-04-06 a 31-12-06).

Substituto legal: Vice-Prefeito - Paulo Batista de Souza.

Período: (13-03-06 a 01-04-06).

Acompanham: TC-002894/126/06, TC-002894/226/06, TC-002894/326/06 e Expedientes: TC-000752/001/08, TC-009509/026/08 e TC-023035/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Birigui, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes anexos.

TC-003415/026/06

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Gramma.

Exercício: 2006.

Prefeito: Emilio Bizon Neto.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-003415/126/06, TC-003415/226/06, TC-003415/326/06 e Expediente: TC-002088/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo e arquivamento do expediente TC-002088/010/07.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-021161/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Flavio Rodrigues Corrêa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade que firmou o Instrumento: Flavio Rodrigues Corrêa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços suplementares na área de limpeza pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-05-08. Valor – R\$832.723,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e a contratação direta, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002173/002/04

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Clemente Rezende e José Mauro da Cunha Carneiro (Presidentes do Conselho Administrativo).

Objeto: Contratação de empresa para administração de sistemas de vale-alimentação em cartões magnéticos, para a aquisição de gêneros alimentícios em geral no comércio varejista do Município de Bauru/SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-06-07 e 02-07-08.

Advogados: Carlos Eduardo Ruiz, Carla Cabogrosso Fialho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 7º e 8º Termos de Aditamento.

TC-000984/010/08

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE de Piracicaba.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Objeto: Registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de aproximadamente 1.300 toneladas de policloreto de alumínio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-05-08. Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$802.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-001733/026/06

Câmara Municipal: Tatuí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Eugênio dos Santos Neto.

Acompanham: TC-001733/126/06 e TC-001733/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tatuí, exercício de 2006, ficando, todavia, a quitação do responsável condicionada à comprovação do adimplemento total dos débitos relativos aos subsídios pagos a maior aos agentes políticos.

Determinou, ainda, à margem do julgamento, seja expedido ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal para que adote medidas visando evitar que as incorreções apontadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Determinou, por fim, a Auditoria que averigüe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-003218/026/07

Câmara Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Cleber da Rosa Moreira.

Acompanham: TC-003218/126/07 e TC-003218/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidi julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003371/026/07

Câmara Municipal: Juquiá.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Hilton Souza Sanches.

Acompanham: TC-003371/126/07 e TC-003371/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Juquiá, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003426/026/07

Câmara Municipal: Queiroz.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Djalma Lourenço de Abreu.

Acompanham: TC-003426/126/07 e TC-003426/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Queiroz, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente do Legislativo e determinação à auditoria da Casa, à margem do julgamento.

TC-003503/026/07

Câmara Municipal: Cajobi.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ademar Lourenço Gomes.

Acompanham: TC-003503/126/07 e TC-003503/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cajobi, ao exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Poder Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003553/026/07

Câmara Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Maria dos Santos.

Acompanham: TC-003553/126/07 e TC-003553/326/07 e Expediente: TC-000932/007/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lagoinha, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do julgamento.

TC-003335/026/06

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Shigueyuki Aiacyda.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-003335/126/06, TC-003335/226/06, TC-003335/326/06 e Expedientes: TC-010490/026/06, TC-016952/026/06, TC-017777/026/06, TC-016209/026/07 e TC-025877/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer

desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Mairiporã, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Poder Executivo, à margem do parecer e por ofício, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas, com exceção do TC-016209/026/07, que retornará ao Gabinete do Relator, para que se providencie o encaminhamento de informações sobre o quadro de funcionários da Prefeitura de Mairiporã ao ilustre requerente.

TC-001582/009/04

Embargante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Assunto: Contrato entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e TB – Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio à comercialização de bilhetagem eletrônica (sistema de transporte coletivo de Sorocaba).

Responsável: Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-07, que julgou irregular o termo de reajuste, aditamento e reti-ratificação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-08.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-800271/331/03

Recorrente: Carlos Ananias Campos de Souza – Ex-Prefeito do Município de Lucélia.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Lucélia, para análise das despesas com adiantamentos para viagens e publicidade, no exercício de 2003.

Responsável: Carlos Ananias Campos de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-07, que julgou irregulares as despesas com viagens, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93; e também condenou o responsável à devolução dos valores atualizados até o seu efetivo recolhimento.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a

E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

TC-004254/026/04

Recorrente: Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto - IPM.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto - IPM, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Maria Cristina Gameiro e Silva e Adalberto Griffó (Diretores Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei.

Acompanham: TC-004254/126/04 e Expedientes: TC-000747/006/04, TC-000748/006/04, TC-36298/026/04, TC-007723/026/05, TC-007227/026/06, TC-034527/026/06 e TC-029278/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, mas, excluindo-se dos seus fundamentos a questão relativa à contabilização da dívida ativa.

TC-022677/026/04

Recorrente: Consórcio Intermunicipal Três Rios - Município de Jacareí.

Assunto: Balanço geral do Consórcio Intermunicipal Três Rios - Município de Jacareí, no exercício de 2004.

Responsáveis: Marco Aurélio de Souza (Prefeito de Jacareí) e Luiz de Gonzaga Santos (Prefeito de Paraibuna).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada em 12-10-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos ex-dirigentes do Consórcio, Senhores Marco Aurélio de Souza e Luiz de Gonzaga Santos, no valor correspondente a 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna, Marisa de Araújo Almeida, Paschoal de Oliveira Dias Neto e outros.

Acompanha: TC-022677/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-001547/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rosana.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rosana, no exercício de 2006.

Responsável: Jurandir Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-08, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Luci Mara Sestito Vieira, Rita de Cássia Rodrigues, Alexandra Roque Mendes Ramalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando ainda que as admissões de professor por tempo determinado foram precedidas do devido processo seletivo formal e público, nos termos do quanto o Tribunal Pleno deliberou no TC-A-015248/026/04, acolheu-o em parte, apenas para efeito de permitir o registro dos atos de admissão especificados no referido voto, permanecendo no mais a decisão de primeiro grau, tal como proferida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG